

ÉTICA NORMATIVA E META-ÉTICA NO EXAME DE PROBLEMAS MORAIS PARTICULARES: O CASO DO FETO ANENCEFÁLICO*

Marcelo de Araujo (UERJ / UFRJ)

RESUMO

Problemas morais específicos, tais como aqueles suscitados pela pergunta quanto à aceitabilidade ou não da interrupção de um processo de gravidez nos casos comprovados de gestação de um feto anencefálico, podem ser considerados a partir de diferentes teorias morais normativas. Defendo neste artigo a tese de que esses problemas, quando discutidos no âmbito de um debate público, ou em comitês de ética, devem ser tratados filosoficamente não tanto a partir de teorias morais normativas, mas a partir de questões meta-normativas, como aquelas que são investigadas no contexto da meta-ética.

Palavras-chave: ética, meta-ética, utilitarismo, Kant, emotivismo, Ayer, Moore, feto anencefálico

ABSTRACT

Particular moral problems, such as the one raised by the question as to the acceptability of abort in the case of anencephaly, may be

* Esta pesquisa contou com apoio financeiro e institucional do CNPq / FAPERJ (PRONEX) no *Centro de Ética e Filosofia da Mente* (UFRJ / IFCS). Agradeço a Maria Cecília Maringoni de Carvalho pelas críticas e sugestões a uma versão anterior deste artigo.

approached by means of different moral theories. In this paper, I argue for the thesis that a philosophical approach to such problems, when they are discussed in the public sphere or in the context of ethics committees, should involve meta-normative theories rather than normative theories.

Key-words: meta-ethics, utilitarianism, Kant, emotivism, Ayer, Moore, anencephalic fetus.

Gostaria de discutir neste artigo uma distinção entre dois tipos de abordagens ao lidarmos com problemas morais particulares tais como, por exemplo, o problema sobre se, e em que condições, seria moralmente aceitável interrompermos um processo de gravidez no caso constatado de anencefalia. Os dois tipos de abordagens que tenho em mente podem ser denominados, respectivamente, de *abordagem normativa* e *abordagem meta-normativa*. Minha intenção aqui não é apresentar uma solução para as questões morais e jurídicas envolvidas em casos controversos como o da gravidez de um feto diagnosticado com anencefalia. Minha intenção é, antes, apontar para as “estratégias” de resolução desse tipo de questão no âmbito do debate público, i.e. em um âmbito em que o discurso filosófico não se apresenta de antemão como tendo qualquer tipo de precedência normativa sobre o discurso jurídico, político, científico, ou mesmo sobre o discurso do senso comum. Minha tese é que, no contexto do debate público, a contribuição filosófica mais interessante é aquela proporcionada não tanto pela ética normativa, mas pela meta-ética.

A *ética normativa* designa o tipo de investigação moral envolvida com o estabelecimento de normas ou critérios que poderíamos empregar no contexto de uma discussão sobre a moralidade ou não de uma determinada ação. O *utilitarismo* e o a teoria *moral kantiana*, exemplos de dois tipos de teorias que dominaram as discussões filosófico-morais na primeira metade do séc. XX, e que ainda hoje são bastante influentes, se apresentam claramente como tipos de teorias morais normativas. Com outras palavras, tanto a teoria moral utilitarista quanto a teoria moral kantiana são tipos de teorias morais que buscam estabelecer quais são as normas que, em casos particulares, devem ser levadas em consideração na tentativa de examinarmos se uma dada ação ou prática é moral ou não. Um exame detalhado dos argumentos que cada um desses tipos de teorias morais defende em prol da validade desta ou daquela norma moral fugiria ao escopo do presente artigo. Minha intenção

aqui é apenas apontar para os tipos de soluções que tanto uma teoria quanto a outra oferecem quando nos perguntamos, por exemplo, se seria moralmente aceitável interrompermos um processo de gravidez no caso atestado de uma má-formação grave do feto, como no caso da anencefalia. Trata-se de uma discussão relevante, pois, como se sabe, em 2004 o STF concedeu uma liminar concedendo às gestantes o direito de interromper a gravidez nos casos comprovados de anencefalia fetal.¹ Essa decisão ocasionou um grande debate entre diversos segmentos da sociedade civil, incluindo a CNBB, a OAB, grupos feministas, associações médicas, etc. em torno da legalidade e da moralidade da decisão do STF.

A dificuldade em lidarmos com casos como esse, sobretudo no âmbito de discussões jurídicas, decorre, a meu ver, de uma dificuldade em reconhecermos o próprio estatuto moral da prática em questão. Se a constituição de um Estado democrático visa, em última instância, a realização dos princípios de justiça e idéias morais fundamentais sob os quais os cidadãos do Estado em questão desejam viver, então, naquelas ocasiões em que a constitucionalidade ou não de uma ação ou prática não for inteiramente clara sob o ponto de vista estrito do texto da constituição, me parece que o procedimento correto, no âmbito de uma discussão jurídica, seria nos perguntarmos se a ação ou prática em questão é ou não compatível com os princípios de justiça e idéias morais fundamentais sob os quais os cidadãos desejam viver. A expressão "princípios de justiça e idéias morais fundamentais" é usada aqui de modo não qualificado. Por outro lado, não me parece problemático aceitarmos sem maiores qualificações que, em um Estado democrático, a despeito de uma diversidade de concepções morais divergentes, vigoram certas idéias normativas fundamentais como, por exemplo, a de que os cidadãos não podem ser discriminados, em situações moralmente relevantes, por conta de traços como cor de pele, afiliação religiosa ou partidária, sexo, etc. Além disso, concedemos também como não problemático o princípio normativo fundamental segundo o qual a autoridade política *não* pode ser exercida de modo arbitrário. A própria idéia de um *debate público* em torno de questões controversas, como a da interrupção (ou não interrupção) da gravidez

(1) Ver e.g. matéria disponível em: www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u96379.shtml

em casos comprovados de anencefalia fetal, somente faz sentido se assumirmos de antemão a validade de tais idéias morais fundamentais.² Isso não significa, evidentemente, opor-se à concepção de lei tradicionalmente defendida no quadro conceitual do positivismo legal. O que está aqui em questão *não* é a suposição – a meu ver equivocada – segundo a qual o conceito de lei envolveria necessariamente o conceito de justiça, mas a constatação de que, no contexto de Estados democráticos, sabemos de antemão que a lei foi *posta* tendo em vista a realização de uma concepção de justiça e de certas idéias morais fundamentais. Nesses contextos há uma relação relevante, ainda que contingente, entre questões morais e questões jurídicas. Dessa forma, em circunstâncias específicas, podemos não estar inteiramente certos sobre o que conta como constitucional ou inconstitucional, justo ou injusto, certo ou errado. Nessas ocasiões, a escolha pelos argumentos que podemos efetivamente mobilizar de modo razoável no âmbito do debate público pode ser guiada, como pretendo mostrar a seguir, por dois tipos distintos de abordagem filosófica acerca de questões morais.

O primeiro tipo de abordagem envolve uma concepção normativa de ética, i.e. ética como um tipo de investigação acerca de normas morais. Exemplos paradigmáticos deste tipo de abordagem, como já foi afirmado, são a *ética utilitarista* e a *ética kantiana*. O segundo tipo de abordagem é, de certa forma, bem mais modesto do que o primeiro tipo de abordagem, pois, neste caso, o que está em questão não é a tentativa de se estabelecer a norma que deveria ser utilizada no contexto de um exame acerca de problemas particulares, mas, antes, a tentativa de se esclarecer os termos mesmos do problema. Este segundo tipo de abordagem é o que podemos denominar de *meta-ética*. A meta-ética, desta forma, não busca estabelecer normas morais, mas esclarecer sobre o que estamos falando quando falamos sobre problemas morais. A meu ver, a principal contribuição que a filosofia pode oferecer, no contexto do debate público acerca de casos

⁽²⁾ Para uma posição semelhante, ver John RAWLS, 1993, p. 127: “Este é o princípio liberal de legitimidade. E uma vez que o exercício do poder político deve ser ele próprio legítimo, o ideal de cidadania impõe uma obrigação moral, e não legal – uma obrigação de civilidade – de ser capaz de explicar uns para os outros como, no que tange às questões fundamentais, os princípios e políticas que eles defendem e para os quais votam, podem ser respaldados pelos valores políticos da razão pública. Esta obrigação envolve uma disposição [willingness] para ouvir os outros e uma razoabilidade [fairmindedness] ao decidir quando acomodações às posições deles devem ser razoavelmente feitas.”

controversos, é através da meta-ética, buscando, antes, esclarecer os termos do problema em pauta do que apontar para essa ou aquela teoria moral normativa. Vejamos então, inicialmente, como o utilitarismo e a teoria moral kantiana se caracterizam como tipos de teorias morais normativas e, em seguida, que tipo de questões, mais especificamente, são colocadas no âmbito da meta-ética.

Um tipo de abordagem normativa, a que freqüentemente se recorre no contexto do debate público sobre problemas morais particulares é a perspectiva utilitarista. O utilitarismo, como toda teoria moral normativa, busca afirmar o que é moral, estabelecendo um critério para sabermos se uma dada ação ou prática é moralmente boa ou não. Para o utilitarismo, devemos avaliar o valor moral de uma determinada ação em função de três diferentes variáveis:

[i] Em primeiro lugar, devemos nos perguntar quais são as *conseqüências* decorrentes da ação cuja moralidade buscamos examinar.

[ii] Em segundo lugar, devemos nos perguntar se as conseqüências da ação são *boas* (ou *úteis*).

[iii] Em terceiro lugar, devemos nos perguntar quanto ao *número de indivíduos* que serão provavelmente beneficiados pela efetiva realização da ação em questão.

Como afirma John Stuart Mill, um dos principais representantes do pensamento moral utilitarista:

“O credo moral que aceita como fundamentação da moral a Utilidade, ou o Princípio da Maior Felicidade, sustenta que as ações são corretas na medida em que tendem a promover a felicidade, erradas conforme tendam a produzir o contrário da felicidade.”³

Desta forma, parece ser uma perspectiva utilitarista que endossamos, por exemplo, quando afirmamos, no contexto do debate público, que seria moralmente aceitável legalizarmos a pesquisa científica com células-tronco para fins terapêuticos, com base na constatação de que um grande número de pessoas seriam beneficiadas por essas pesquisas. Trata-se de uma perspectiva utilitarista porque o

⁽³⁾ MILL, 2000, p. 55.

argumento que está em questão aqui chama atenção, inicialmente, para as conseqüências decorrentes da ação, a saber: a cura de determinadas doenças. Em seguida, reconhecemos que as conseqüências da ação são boas (ou úteis) na medida em que reconhecemos também que é evidentemente preferível termos o conhecimento da cura para uma determinada enfermidade a não termos tal conhecimento. Por fim, reconhecemos também que o número de pessoas que seriam beneficiadas pela pesquisa é superior ao número de pessoas eventualmente prejudicadas pela prática.

O argumento utilitarista é freqüentemente reivindicado, quer de modo explícito ou implícito, em algumas esferas da administração pública. Com efeito, no contexto de políticas públicas a respeito do modo como os recursos da União deverão ser alocados, me parece que, inevitavelmente, recorremos a uma perspectiva utilitarista. Se, por exemplo, tivermos de nos decidir entre: [a] investir recursos na ordem de 10 milhões de reais numa campanha de vacinação, de modo a salvar da tuberculose um número estimado de mil pessoas; ou [b] investir os mesmos recursos no tratamento de doenças raras, porém curáveis nas melhores clínicas americanas, de modo a salvar um número estimado de cem pessoas, parece-me plausível supormos que, nessas circunstâncias, seria o primeiro modo de alocação dos recursos públicos o mais justo, i.e. aquele que estende ao maior número de pessoas um determinado benefício. Quando os recursos são escassos, números importam, de modo que, na impossibilidade de beneficiarmos todos, deveríamos, de todo modo, beneficiar o maior número possível de indivíduos.

Não é difícil percebermos que tipo de resposta a teoria moral utilitarista nos ofereceria ao nos perguntamos, então, sobre a moralidade ou não da interrupção da gravidez nos casos comprovados de anencefalia: uma tal prática seria, neste caso, moralmente aceitável. O utilitarista poderia alegar *em favor* dessa prática os seguintes argumentos: os custos necessários para o tratamento prolongado de uma criança com anencefalia são extremamente elevados e a expectativa de vida é praticamente nula, de modo que, ao optarmos entre a alocação de recursos que permitem o salvamento de uma criança, com reduzidíssima (ou nenhuma) chance de sobrevivência, e o salvamento de muitas crianças, com consideráveis chances de sobrevivência, seria preferível (e vale dizer: *moralmente* preferível) optarmos pelo segundo modo de alocação dos recursos. Além disso, é interessante notarmos

que um argumento parecido pode ser também defendido sob a perspectiva dos pais da criança: os recursos escassos de que dispõem, incluindo-se aí também o tempo e a atenção, seriam muito melhor empregues no cuidado dos irmãos saudáveis da criança anencefálica. Os recursos necessários para o cuidado dos irmãos e da criança anencefálica se tornariam tão escassos que o princípio utilitarista da extensão de um determinado benefício ao maior número de indivíduos não poderia ser observado. É também o recurso a uma concepção utilitarista de moral que está em jogo quando alguns segmentos da comunidade científica alegam que os benefícios resultantes da pesquisa científica com, por exemplo, células-tronco, são suficientemente grandes para aprovarmos tanto moralmente quanto legalmente esse tipo de prática. Vejamos agora, em linhas gerais, de que modo a teoria moral kantiana se pronuncia a respeito do problema aqui em questão.

Kant procurou defender, na segunda metade do século XVIII, um tipo de teoria moral inteiramente diferente das teorias morais até então predominantes no contexto do debate filosófico. Kant procurou desvincular completamente a pergunta pelo *valor moral* de uma determinada ação da pergunta pelas *conseqüências* decorrentes da ação. E uma razão para isso é que, freqüentemente, tencionamos fazer alguma coisa, mas as conseqüências decorrentes de nossa ação não estão inteiramente em nosso controle. Podemos, por exemplo, empreender um esforço sincero no sentido de salvar a vida de uma pessoa em perigo. Contudo, pode ocorrer de procedermos de tal modo que, por razões inteiramente alheias à nossa vontade, apenas precipitamos a morte da pessoa que pretendíamos salvar. Para Kant, por essa razão, o valor moral de nossas ações não poderia depender de circunstâncias sobre as quais não temos controle, de modo que as conseqüências decorrentes da nossa ação, por mais desejáveis que sejam, não devem ser um parâmetro por meio do qual avaliamos se elas são morais ou não. A única coisa sobre a qual temos realmente controle ou, com outras palavras (para sermos mais fieis ao texto de Kant), a única coisa que podemos dizer ser boa sem restrições, é uma *boa vontade*. O que deve ser objeto de nossos juízos morais, portanto, não são as conseqüências decorrentes de nossas ações, mas a vontade de que a ação se deriva.

Segundo Kant, a toda ação subjaz uma máxima, uma espécie de princípio em função do qual realizamos a ação. Mesmo a uma ação aparentemente banal como a de abrir a porta deve subjazer uma máxima,

algo como: “sempre que eu quiser sair da sala, *devo* abrir a porta”. O *dever* em questão nesta máxima, segundo Kant, é meramente hipotético, pois só *devemos* abrir a porta, se quisermos sair da sala. A tese de Kant, porém, é que existe um tipo de dever que não é meramente hipotético, mas *categórico*, pois aquilo a que ele nos obriga não depende de nossa vontade, mas do reconhecimento de que é isto que a razão exige de nós. Desta forma, para Kant, morais são aquelas máximas que são compatíveis com o imperativo categórico. Em uma de suas formulações o imperativo categórico diz o seguinte: “*devo proceder sempre de maneira que eu possa também querer que minha máxima deva se tornar uma lei universal.*”⁴ E, em uma outra de suas formulações, mais interessante para o problema que nos interessa aqui, o imperativo categórico afirma: “*Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto em sua pessoa quanto na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como um fim e nunca como meio.*”⁵ Essa formulação é também tradicionalmente conhecida como a fórmula do respeito pela dignidade da pessoa humana.⁶ Isso significa que, se quisermos saber como devemos agir moralmente, não devemos nos perguntar pelas conseqüências decorrentes de nossa ação. Devemos nos perguntar, antes, pela forma de nossa ação. Se a forma de nossa ação, expressa através da máxima a ela subjacente, for compatível com o imperativo categórico, então nossa ação é moral. Assim, a lei moral, segundo uma perspectiva kantiana, nos proibiria, por exemplo, de interrompermos um processo de gravidez, mesmo no caso comprovado de anencefalia, pois esta ação significaria tratar uma *pessoa* – no caso o nascituro – como um meio, e não como um fim em si mesmo. Isso representaria, com outras palavras, uma violação do princípio da dignidade da pessoa humana. É esse tipo de fórmula que, freqüentemente, a igreja católica evoca como uma justificativa para a proibição da interrupção da gravidez, mesmo nos casos comprovados de anencefalia fetal.

Como podemos ver, os dois tipos de teorias morais normativas mais influentes no contexto do século vinte podem dar duas respostas inteiramente diferentes à questão que nos interessa aqui examinar. Vejamos agora o que seria uma abordagem não-normativa do problema aqui em pauta. Refiro-me à abordagem representada pela meta-ética.

⁽⁴⁾ KANT, 2000, p. 40.

⁽⁵⁾ KANT, 2000, p. 79.

⁽⁶⁾ Roger SULLIVAN, 1994, p. 29.

O nome “meta-ética” surgiu no âmbito da filosofia anglo-americana por volta de meados do séc. XX para designar teorias morais que faziam bastante uso da denominada filosofia analítica, daí a meta-ética ser também às vezes denominada “ética analítica”. A meta-ética não determina conteudisticamente o que é moralmente bom ou reprovável, nem tenta fundamentar princípios morais. Ela busca, antes, analisar a *linguagem* utilizada em contextos morais, investigando que tipos de conceitos, juízos, e estruturas argumentativas estariam aí presentes. Antes do séc. XX questões de meta-ética eram, de fato, formuladas, porém de modo bem menos sistemático, com a tentativa de se determinar quais são, por exemplo, as “faculdades” envolvidas quando fazemos juízos morais. No contexto do tipo de meta-ética que surge no séc. XX, por outro lado, o que se investiga não são “faculdades”, mas sim a *linguagem* que usamos para fazermos juízos morais. Desta forma, ao filósofo moral não caberia moralizar, mas apenas esclarecer a linguagem da moral.⁷ Vejamos alguns exemplos de questões examinadas no âmbito da meta-ética.

Um tipo de questão de que se ocupa a meta-ética é se juízos morais poderiam ou não ser reduzidos a juízos descritivos. Georg Edward Moore, por exemplo, no início do séc. XX, sustentou que juízos morais não poderiam ser reduzidos a juízos descritivos. Segundo Moore “bom” seria o nome de uma propriedade simples e indefinível, à qual teríamos um acesso intuitivo. Com ele afirma em *Principia Ethica*: “*Se me perguntarem ‘o que é bom?’ minha resposta é que bom é bom, e isso encerra a questão. Ou se me perguntarem ‘como o bom deve ser definido?’ minha resposta é que ele não pode ser definido, e isso é tudo que tenho a dizer sobre isso.*”⁸ Por essa razão, a posição defendida por Moore é também denominada de “intuicionista.” Sentenças que afirmam que algo é moralmente bom seriam tipos de intuições, e não poderiam ser propriamente demonstradas ou refutadas por meio de sentença mais simples. É importante notarmos que o termo “intuição” não tem aqui o sentido de uma espécie de apreensão intelectual, como se tivéssemos uma “faculdade” de intuir idéias morais. Intuir o bom, segundo Moore, é como percebermos uma cor, i.e. algo que não podemos explicar por meio de conceitos mais simples. A tentativa de se reduzir o conceito de

⁽⁷⁾ Annemarie PIEPER, 1980, p. 1168-1171.

⁽⁸⁾ MOORE, 1988, p. 6.

bom a juízos descritivos constituiria o que Moore denominou a “falácia naturalista.”⁹

Um outro tipo de questão examinada no contexto da meta-ética é se juízos morais diriam respeito a estado de coisas ou se não seriam, antes, apenas a expressão de sentimentos subjetivos e que não poderiam ser propriamente justificados em termos racionais. Charles Leslie Stevenson e Alfred Jules Ayer defendem, com relação a esta questão, um tipo de posição denominada *emotivismo*. Juízos morais seriam expressões de sentimentos e não teriam, a rigor, qualquer valor cognitivo. Por essa razão o termo “juízo” não seria realmente adequado para designarmos o modo como exprimimos nossos sentimentos morais, pois juízos podem ser verdadeiros ou falsos, mas a expressão de sentimentos, não. “Juízos” morais como “devemos fazer x”, em que x está no lugar de proposições como “ajudar os outros em caso de emergência”, *significam* algo como “viva x!”, de modo que, a rigor, “devemos x” não é propriamente um juízo, mas uma espécie de exclamação ou exortação. Trata-se, portanto, segundo a perspectiva emotivista, de uma entidade lingüística que não é passível de ser verdadeira ou falsa. Um “juízo” moral que exprime uma proibição seria, de modo análogo, a expressão de um sentimento de aversão à coisa a que nos referimos. O “juízo” “roubar é errado” significaria, portanto, algo como: “roubar... argh!”. Como Ayer afirma:

“Assim, se eu disser para alguém ‘você agiu de modo errado ao roubar aquele dinheiro’, eu não estou afirmando nada além do que se eu tivesse simplesmente dito ‘você roubou aquele dinheiro.’ Ao acrescentar que essa ação é errada não estou fazendo nenhuma afirmação ulterior sobre isso. Estou simplesmente externando minha desaprovação moral a esse respeito. É como se eu dissesse: ‘Você roubou aquele dinheiro’ em um tom peculiar de horror, ou escrito isso com a adição de alguns pontos de exclamações especiais. O tom, ou as exclamações, não adicionam nada ao sentido literal da sentença. Ele serve apenas para mostrar que a sua expressão é acompanhada de certos sentimentos no falante.”¹⁰

⁽⁹⁾ MOORE, 1988, p. 10 *et passim*.

⁽¹⁰⁾ AYER, 1971, p. 142. Ver também Rudolf CARNAP, 1993, p. 127.

Como já se pode perceber, o emotivismo, como um tipo de teoria meta-ética, não se propõe a fundamentar normas morais, mas apenas a esclarecer a estrutura dos supostos juízos morais. O emotivismo, por outro lado, foi muito criticado já desde sua primeira formulação sistemática, na primeira metade do século XX.

Dentre essas críticas se inclui, por exemplo, a constatação de que o emotivista se compromete com uma problemática teoria do significado: podemos usar, de fato, proposições para exprimirmos sentimentos, como um professor que, irritado, poderia dizer ao seu aluno "eu já disse dez vezes que sete vezes sete são quarenta e nove!" No entanto, o significado desta expressão não se confunde com o sentimento de irritação que ela exprime.¹¹ E a verdade da expressão não tem qualquer relação com o sentimento que ela expressa. Além disso, o emotivismo torna a possibilidade de conflito entre concepções morais diferentes como tendo o mesmo estatuto de uma divergência de gosto. Mas isso parece bem pouco plausível, pois juízos morais são normalmente apresentados como tendo validade em função de razões. Para o emotivismo, portanto, o debate público em torno de questões morais controversas não seria propriamente guiado por argumentos, mas pela mera expressão de sentimentos subjetivos. O que as partes buscariam, em um debate público, não seria propriamente a apresentação de razões, mas a tentativa de *influenciar* ou *modificar*, através da expressão de sentimentos, a atitude de seus respectivos interlocutores.¹²

No entanto, a despeito das críticas que podem ser feitas ao emotivismo, não me parece que a idéia geral de uma meta-ética, compreendida como uma tentativa de se esclarecer a estrutura de nossa compreensão acerca do que sejam problemas morais, sem nos comprometermos com a validade desta ou daquela norma moral, seja realmente colocada em questão. Com efeito, no contexto do debate público sobre certos problemas morais específicos, o mais importante, a meu ver, é menos a tentativa de se estabelecer como válida esta ou aquela norma moral do que a tentativa de entendermos os termos mesmos do problema. E é isto, precisamente, que a meta-ética busca

⁽¹¹⁾ Cf. e.g. Alasdair MACINTYRE, 1981, p. 12-13.

⁽¹²⁾ Charlie STEVENSON, p. 21: "Quando você diz a um homem que ele não deveria roubar, seu objetivo não é meramente informá-lo de que as pessoas desaprovam o roubo. Você está tentando, antes, fazer com que ele desaprove isso. Seu julgamento ético tem uma força quasi-imperativa, operando através de sugestão, e intensificado pelo seu tom de voz, prontamente permitem a você a começar a influenciar, a modificar os interesses dele."

oferecer. W. D. Hudson, por exemplo, define nos seguintes termos o que compreende por meta-ética:

“Este livro não é sobre o que as pessoas deveriam fazer. Ele é sobre o que elas estão fazendo quando elas *falam* sobre o que elas deveriam fazer. A filosofia moral, tal como a entendo, não deve ser confundida com a moralização. Um moralista é alguém que [...] se engaja numa reflexão, argumento, ou discussão sobre o que é moralmente correto ou errado, bom ou mal [...] um filósofo moral [...] pensa e fala sobre os modos através dos quais termos como “certo” ou “errado”, “bom” ou “mal” são utilizados por moralistas quando estes últimos estão fazendo seus julgamentos morais.”¹³

No entanto, poderia ser alegado agora que no âmbito do debate público se, por um lado, não buscamos de fato o estabelecimento da validade desta ou daquela norma moral, por outro lado, buscamos, ainda assim, *mais* do que um simples esclarecimento acerca da estrutura da linguagem da moral. Com efeito, o que motiva o debate é justamente a expectativa de alcançarmos, tanto quanto possível, o estabelecimento de uma solução razoável para um problema moral concreto. Se isso é assim, não seria então pouco promissor o apelo a questões de caráter meta-ético no âmbito do debate público? Esse tipo de pessimismo, a meu ver, não é justificado. A despeito da distinção conceitual entre meta-ética e ética normativa, muitos autores, ao longo da tradição do pensamento filosófico, tentaram conciliar esses dois tipos de investigação, i.e. a meta-ética e a ética normativa. É assim, por exemplo, que Kant afirma, na primeira seção da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, que a tese segundo a qual apenas uma boa vontade pode ser boa sem restrições seria inerente ao próprio senso comum. Dessa forma, essa tese precisaria não tanto ser *ensinada*, mas, antes, *esclarecida*.¹⁴ O ponto de partida de Kant, neste sentido, pode ser considerado como meta-normativo, e consistiria em uma mera análise daquilo que já compreendemos por uma boa vontade. Na segunda seção, porém, Kant abandona os limites de uma investigação de caráter estritamente meta-ético e se propõe, então, a *fundamentar* juízos morais. No contexto da tradição de autores que se comprometeram de modo mais explícito e sistemático com um programa meta-normativo de investigação, há, de fato, defensores da idéia de meta-ética como a *única*

⁽¹³⁾ W. D. HUDSON, 1970, p. 1.

⁽¹⁴⁾ KANT, 2000, p. 397: “Para desenvolver, porém, o conceito de uma boa vontade altamente estimável em si mesma e sem qualquer intenção ulterior, conceito que reside já no bom senso natural e que mais precisa ser esclarecido do que ensinado...”

forma legítima de filosofia moral. Nesse caso, evidentemente, não seria possível conciliarmos a ética normativa e a meta-ética, pois o que se assume é justamente a impossibilidade de justificarmos racionalmente a validade de qualquer teoria moral normativa. À filosofia moral caberia apenas a tarefa de esclarecer a linguagem da moral. Um defensor desta concepção de meta-ética é, por exemplo, Ayer. Por outro lado, outros autores defendem a meta-ética como uma espécie de esclarecimento prévio acerca da linguagem da moral. Esse esclarecimento deveria então ser seguido da justificação de uma teoria moral normativa. O próprio Moore se compromete, no *Principia Ethica*, não apenas com uma investigação meta-normativa acerca da natureza de termos morais, tais como “bom” (*good*) e “correto” (*right*), mas também com uma concepção utilitarista de moral.¹⁵ No contexto do debate público acerca de questões morais controversas, de modo análogo, a contribuição filosófica deveria consistir, a meu ver, na apresentação e discussão dos pressupostos meta-normativos envolvidos pela questão em pauta. A meta-ética teria, como ocorre no contexto de algumas teorias morais normativas, um papel meramente preliminar no contexto do debate como um todo. No entanto, nesse caso, a discussão de questões meta-normativas deve ser seguida, não da tentativa de fundamentação de uma norma moral por meio da qual resolveríamos a questão em pauta, mas, antes, pela tentativa de avaliarmos a questão à luz de uma concepção esclarecida e razoável acerca do que efetivamente compreendemos pelas exigências da moral.

Tanto a meta-ética quanto a ética normativa podem ser consideradas *éticas teóricas*. No âmbito de éticas teóricas não se examinam problemas concretos. As investigações são desenvolvidas sem que sejam, de início, orientadas para a solução de problemas morais concretos. É bem verdade que em quase todos os tipos de éticas teóricas se discutem exemplos, mas esses exemplos representam, antes, maneiras de ilustrar a teoria em questão, sem que a teoria seja formulada desde o início com o objetivo específico de dar conta dos exemplos formulados. No entanto, sobretudo a partir de meados da década de setenta do séc. XX, pareceu cada vez mais claro que a filosofia

⁽¹⁵⁾ Stephen DARWALL, 2006, p. 20: “*Que a análise meta-ética deveria dominar a filosofia ética, não era de modo algum a intenção de Moore. Com efeito, é consistente com os princípios metodológicos dos Principia que o significado filosófico da meta-ética é inteiramente instrumental, um esclarecimento preliminar ao respondermos às questões éticas normativas que dão à filosofia ética sua real tarefa.*”; ver também MACINTYRE, 1981, p. 14-15.

moral não poderia se limitar a apenas *teorizar* sobre práticas morais. Filósofos morais começaram então a se debruçar, cada vez, sobre problemas concretos. A tentativa de se responder a problemas morais concretos é o que se denomina contemporaneamente de *ética aplicada* ou *ética prática*.

É bem verdade que muitos dos problemas que vêm sendo examinados no âmbito da “ética prática” não são inteiramente novos. Mas, em função dos avanços tecnológicos ocorridos ao longo do séc. XX, alguns problemas inteiramente novos começaram a surgir. Exemplos destes tipos de problemas são:

- podemos desligar aparelhos após a “morte cerebral”?
- podemos utilizar embriões para “produção de órgãos”?
- como decidirmos sobre a “maternidade” em casos de filhos cuja gestação ocorreu em uma mulher diferente daquela de cujo óvulo se gerou a criança?
- é lícita a concessão de patentes, i.e. direitos de propriedade, sobre organismos vivos, geneticamente alterados?
- é lícito o uso da genética para que indivíduos nasçam com tais e tais características (*eugenia*)?

E, evidentemente, a questão que nos interessa aqui: seria moralmente aceitável interrompermos um processo de gravidez em casos comprovados de anencefalia?

Uma pergunta que poderíamos nos fazer é se a ética aplicada constituiria um âmbito de investigação inteiramente independente da ética teórica, ou se mantém com ela alguma relação. A resposta, a meu ver bastante clara, é que a ética aplicada *não* constitui um tipo de investigação independente de uma ética teórica, pois, subjacente à solução – ou tentativa de solução – de problemas concretos, há sempre o apelo a uma teoria (ou *quasi*-teoria) específica, de modo que a solução apresentada reflete já uma determinada posição no domínio da ética teórica. É assim que, como afirmei anteriormente, um argumento contra a interrupção de um processo de gravidez em casos de anencefalia comprovada pode ser defendido com base na teoria moral kantiana, segundo a qual não devemos jamais usar pessoas como instrumentos. E um argumento a favor dessa mesma prática, por outro lado, pode ser

defendido em bases utilitaristas, a partir da idéia de que as conseqüências decorrentes desta prática estenderiam mais benefícios do que prejuízos a todos os envolvidos.

Mas é importante notarmos agora que a *ética prática* pode se relacionar com a *ética teórica* de dois modos distintos: tanto ao nível da ética normativa quanto ao nível da meta-ética. A ética prática envolve uma ética normativa na medida em que os problemas práticos que examinamos podem, pelo menos em princípio, ser resolvidos lançando-se mão desta ou daquela norma moral, estabelecida como válida no contexto desta ou daquela teoria moral. Como já mencionei, esta me parece a estratégia menos interessante ao abordarmos questões morais específicas no âmbito do debate público acerca, por exemplo, do problema relativo ao caso dos fetos diagnosticados com anencefalia. Com efeito, nesse caso, podemos facilmente nos comprometer com o que Wilson Mendonça denomina “absolutismo de princípios”, i.e. a pretensão de que podemos dar conta de todos os problemas morais com o apelo simples e direto a esse ou àquele princípio moral.¹⁶ O “absolutismo de princípios”, de certo modo, nos torna cegos para os limites que as teorias morais normativas podem por vezes apresentar diante das novas dificuldades oferecidas contemporaneamente, por exemplo, pela genética ou pela biotecnologia. Por outro lado, a ética aplicada envolve uma meta-ética nas circunstâncias em que o que se busca não é tanto lançar mão de uma teoria moral específica, mas, antes, esclarecer os termos mesmos do problema que está sendo discutido. E esclarecer os termos do problema significa também mostrar quais são as teorias que, no debate público, estão sendo reivindicadas, quer de modo explícito ou não, na tentativa de se defender essa ou aquela posição específica. Ao esclarecermos os termos do problema podemos também chamar atenção para inconsistências internas a essa ou àquele posição defendida no âmbito do debate público, ou inconsistências entre as posições defendidas no debate público e outras posições que assumimos como não problemáticas no âmbito de nossa vida ordinária. Evidentemente, o recurso a esse tipo de abordagem no trato de problemas morais concretos não é uma garantia de que, no âmbito do debate público, chegaremos inevitavelmente a um consenso.

⁽¹⁶⁾ Wilson MENDONÇA, 2000, p. 21.

Por outro lado, na impossibilidade de chegarmos a um consenso, podemos ter a expectativa de chegarmos a uma espécie de “dissensão esclarecida”, em que as partes envolvidas têm ao menos clareza sobre onde, precisamente, residem as divergências.¹⁷ Além disso, como destaca Balzer *et alia*, esse tipo de abordagem contribui também para a consolidação de uma “cultura da argumentação”, que se opõe a uma tendência contemporânea – e, a meu ver, bastante forte no Brasil – à sentimentalização e moralização de questões morais concretas.¹⁸

Em 1996 o governo brasileiro estabeleceu, através de uma resolução do Conselho Nacional de Saúde, diretrizes para a formação de Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) com a função de desenvolver padrões de conduta para pesquisa científica envolvendo seres humanos. O CEP, como afirma o documento: “*deverá ser constituído por colegiado com número não inferior a 7 (sete) membros. Sua constituição deverá incluir a participação de profissionais da área de saúde, das ciências exatas, sociais e humanas, incluindo, por exemplo, juristas, teólogos, sociólogos, filósofos, bioeticistas e, pelo menos, um membro da sociedade representando os usuários da instituição.*”¹⁹ Quando filósofos são convidados a participarem de mesas redondas com especialistas de outras áreas, ou comitês como o CEP, o que se espera, a meu ver, não é que o filósofo aponte para soluções definitivas, lançando mão desta ou daquela teoria moral. O que se espera, antes, é que o filósofo contribua para trazer clareza ao problema em questão, mostrando quais pressupostos estão de fato subjacentes à discussão, e como esses pressupostos entram em conflito, ou, conforme o caso, como eles se acomodam com outros pressupostos que tomamos de modo geral como não problemáticos. Alguns desses pressupostos, sobretudo no contexto da discussão sobre o caso do feto anencefálico, têm claramente um caráter religioso, ou, alternativamente, um caráter cientificista, sem que esses pressupostos sejam realmente explicitados como premissas religiosas ou cientificistas. No contexto desse tipo de debate podemos dizer que o filósofo apenas mapeia o problema, cabendo aos demais participantes do debate público rever ou não suas intuições morais à luz do esclarecimento filosófico do problema.

⁽¹⁷⁾ Phillip BALZER *et alia*, 1998, p. 67.

⁽¹⁸⁾ *Ibid.*

⁽¹⁹⁾ Disponível em: www.conselho.saude.gov.br/docs/Reso196.doc

Bibliografia

- ARAUJO, Marcelo de: "Utilitarismo teológico e positivismo legal no pensamento de John Austin", in Maria Cecília Maringoni de Carvalho (org.), *O Utilitarismo em Foco: Um Encontro com Seus Proponentes e Críticos*, Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina (no prelo).
- AYER, Alfred Jules: "Critique of ethics and theology", in *Language, Truth, and Logic*, Harmondsworth, Pelican Books, 1971, p. 136-158. (Publicação original: 1936).
- BALZER, Phillip, RIPPE, Klaus Peter, SCHABER, Peter: "Aufgabe und Zusammensetzung einer Ethik-Kommission", in *Menschenwürde vs. Würde der Kreatur: Begriffsbestimmung, Gentechnik, Ethikkommissionen*, Munique, Karl Alber Freiburg, 1998, p. 65-72.
- CARNAP, Rudolf: "Werte und praktische Entscheidungen", in *Mein Weg in die Philosophie*, Stuttgart, Reclam, 1993, p. 127-131. (Publicação original: 1963).
- DARWALL, Stephen: "How should ethics relate to (the rest of) philosophy? Moore's legacy", in Terry Horgan e Mark Timmons (orgs.), *Metaethics after Moore*, Oxford, Oxford University Press, 2006.
- HUDSON, W. D., *Modern Moral Philosophy*, Londres, Macmillan, 1970.
- JACOBS, Jonathan: *Dimensions of Moral Theory: An Introduction to Metaethics and Moral Psychology*, Oxford, Blackwell, 2002.
- KANT, Immanuel: *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*, Stuttgart, Reclam, 2000. (Publicação original: 1785).
- MACINTYRE, Alasdair: *After Virtue: A Study in Moral Philosophy*, Indiana, University of Notre Dame Press, 1981.
- MENDONÇA, Wilson: "Como deliberar sobre problemas morais?", in Ricardo di Napoli *et alia* (orgs.), *Ética e Justiça*, Santa Maria, 2003, p. 13-27.
- MILL, John Stuart: *Utilitarianism*, Oxford University Press, 1998. (Publicação original: 1871).
- MILLER, Alexander: *An Introduction to Contemporary Metaethics*, Oxford, Polity Press, 2000.

MOORE, Georg Edward: *Principia Ethica*, New York, Prometheus Books, 1988. (Publicação original: 1903).

PIEPER, Annemarie.: "Metaethik", in Joachin Ritter e Karlfried Gründer (orgs.), *Historisches Wörterbuch der Philosophie*, Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1980, vol. 5, p. 1168-1171.

RACHEL, James: "When Philosophers shoot from the hip", in Helga Kuhse e Peter Singer (orgs.), *Bioethics: An Anthology*, Oxford, Blackwell, 1999, p. 573-575.

RAWLS, John: "The idea of public reason", in *Political Liberalism*, New York, Columbia University Press, p. 212-254.

STEVENSON, Charles Leslie: "The emotive meaning of ethical terms", in *Mind*, vol. 46, 1937, p. 18-31.

SULLIVAN, Roger J.: *An Introduction to Kant's Ethics*, Cambridge, Cambridge University Press, 1994.

Recebido em 15/10/2006